

ASSOCIAÇÃO CULTURAL GRUPO INDÍGENA OS GUARANIS

ESTATUTO

Art. 1º. Fica criada no município de Itaparica, Estado da Bahia, a **Associação Cultural Grupo Indígena os Guaranis**, com sede e foro neste município, que se constitui numa sociedade cultural com personalidade jurídica de direito privado, de duração indeterminada e sem fins lucrativos, que visa o desenvolvimento cultural e suas manifestações folclóricas, reunindo entidades e pessoas dos diversos segmentos ao Grupo Indígena os Guaranis.

DOS OBJETIVOS

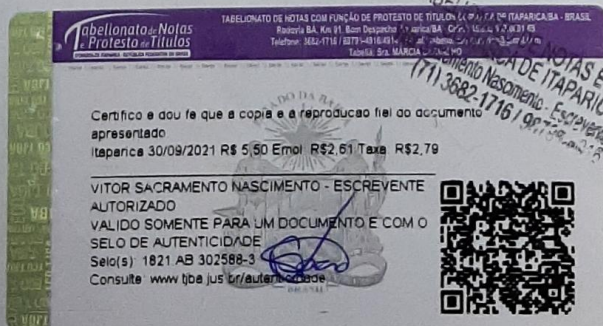
Art.2º. Os Objetivos específicos da Associação Cultural Grupo Indígena os Guaranis, são:

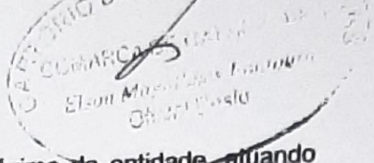
- a) Difundir de todas as maneiras a Associação Cultural Grupo Indígena os Guaranis, tornando-a conhecida em todo território nacional e mundialmente;
- b) Estimular e preservar a cultura indígena.
- c) Promover e participar de eventos folclóricos musicais em todo território nacional e além de suas fronteiras.
- d) Promover a divulgação junto a todos os segmentos da sociedade local as músicas, autores, etc. e toda história dos caboclos.
- e) Promover contatos, encontros e reuniões em todos os níveis que possam contribuir para os assuntos voltados para o aproveitamento da Associação Cultural Grupo Indígenas os Guaranis.
- f) Promover o resgate da cultura indígena e a tradição dos caboclos guaranis da Ilha de Itaparica através de pesquisas, estudos, ações, projetos e programas.
- g) Contribuir para a garantia da dignidade do grupo cultural e seus integrantes.
- h) Desenvolver ações que visem à qualidade das apresentações e a qualificação de seus integrantes.

DA ESTRUTURA

Art.3º A Associação Cultural Grupo Indígena os Guaranis terá a seguinte estrutura:

- Assembleia Geral;
- Conselho Deliberativo;
- Diretoria Executiva;
- Presidente de Honra.





g)
Art. 4º. A Assembleia Geral é o órgão soberano e a instância máxima da entidade, atuando dentro dos limites da Constituição Federal, das leis comuns e deste Estatuto, composta por todos os seus sócios e a quem cabe, desde que com a aprovação de 2/3 dos seus associados, conceder a outorga do título de sócio benemérito a pessoas que tenham contribuído para o alcance dos seus objetivos.

Art. 5º. A Assembleia Geral reunir-se-á obrigatoriamente, em caráter ordinário, pelo menos uma vez no mês de janeiro de cada ano civil e extraordinariamente sempre que for convocada na forma deste estatuto.

Art. 6º. A Assembleia Geral ordinária será convocada pelo Presidente com antecedência mínima de 08 (oito) dias, feita por edital, carta entregue contra recibo ou publicação em Diário Oficial ou, ainda, em jornal de grande circulação no Estado da Bahia.

Parágrafo único – A Assembleia Geral terá a finalidade de:

- a) Deliberar sobre os assuntos financeiros e do patrimônio da entidade.
- b) Apresentação e aprovação do programa e orçamento para o ano seguinte.
- c) Prestação de contas e aprovação do programa e orçamento do ano anterior.
- d) Apreciar relatórios e balanços.
- e) Eleger o Conselho Deliberativo.
- f) Autorizar a alienação, vendas ou permutas de bens imóveis.
- h) Eleger, por aclamação, o Presidente de Honra da entidade.
- i) Discutir e deliberar sobre assuntos expressos em Editais de Convocação, tais como:

- 1- Alteração do estatuto da entidade;
- 2- Dissolução e liquidação da entidade e nomear liquidante;
- 3- Definir o destino do patrimônio em favor de entidade filantrópica, no caso de dissolução da entidade;
- 4- Definir, em caráter conclusivo, as divergências entre os demais órgãos;
- 5- Apreciar, em última instância, recursos contra decisão da Diretoria Executiva.

Art. 7º. A Assembleia Geral extraordinária será convocada a qualquer tempo pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo ou pela maioria absoluta dos associados em pleno gozo dos seus direitos no mesmo prazo mencionado no *caput* do artigo anterior.

Art. 8º. A Assembleia Geral será realizada em primeira convocação com a presença de metade mais um dos sócios regulares e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número, salvo os casos previstos neste estatuto *elou* na lei.

Parágrafo único - As reuniões da Assembleia Geral poderá, em caráter extraordinário e desde que justificada por motivo relevante, ser realizada em qualquer parte do território nacional.

Art. 9º. Os associados somente poderão ser representados nas Assembleias Gerais por si ou por procurador legalmente constituído e com amplos poderes de decisão, que deverá apresentar o instrumento procuratório ao presidente da Assembleia.

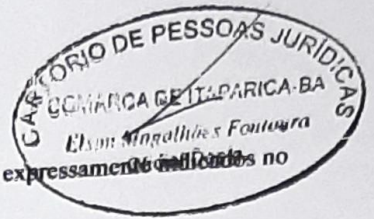
Art. 10. Quando a convocação for efetuada pelos associados, do edital constarão os respectivos nomes.

TABELIONTO DE NOTAS E PROTESTOS
TABELIONTO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS COMARCA DE ITAPARICA - BRASIL
Rodrigo SA, Em 01, São Desapacho, Itaparica/BA - CEP: 15.801.523/0001-65
Telefone: (32) 2-1716 / 98786-4916/4914 | E-mail: tabeliontoitaparica@gmail.com
Tabela: Sr. MARCIA CARVALHO

NOTAS E PROTESTOS
Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado
em 30/09/2021 R\$ 5,50 Emol: R\$2,61 Taxa: R\$2,79

VITOR SACRAMENTO NASCIMENTO - ESCRIVENTE
AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O
SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s) 1821 AB 302582-0
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade





Art.11. Somente poderão ser votados na Assembleia Geral os assuntos expressamente indicados no edital de convocação.

Art.12. As decisões tomadas pela Assembleia Geral serão instrumentalizadas através de resoluções ordenadas numericamente, podendo ser modificadas ou revogadas por nova resolução de outra Assembleia Geral.

Art.13. Todo ocorrido na Assembleia Geral deve constar em livro de ata próprio, que deverá ser assinada por todos os presentes e lida em próxima Assembleia Geral, ou datilografada, ou ainda, arquivada em meio magnético.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art.14. O Conselho Deliberativo será eleito pela Assembleia Geral, composto de 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, admitindo uma única reeleição pelo mesmo período.

Art.15. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, por convocação do seu presidente, escolhido entre os seus pares.

Parágrafo único - Das reuniões do Conselho Deliberativo participarão, obrigatoriamente, todos os membros e as decisões serão tomadas com presença mínima de 02 (dois) deles.

Art.16. Ao Conselho Deliberativo compete:

I- Emitir parecer escrito a respeito das operações financeiras da entidade;

II- Eleger os membros da Diretoria Executiva;

III- Fazer reparos à Diretoria Executiva sobre o comportamento financeiro em execução;

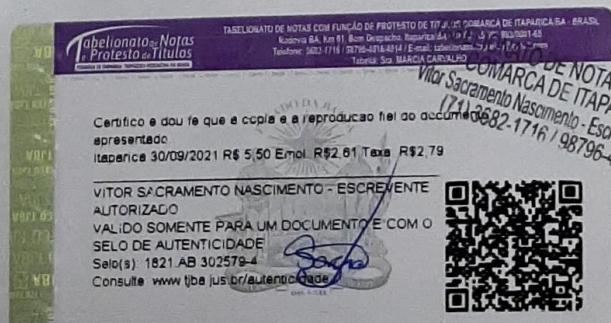
IV- Convocar o comparecimento às suas reuniões de membros da Diretoria Executiva para prestarem esclarecimentos e informações, cujas convocações deverão ser processadas com antecedência mínima de 08 (oito) dias;

V- Praticar os demais atos previstos neste estatuto.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo será responsabilizado solidariamente em todos os atos financeiros, contábeis e econômicos da Diretoria Executiva, sempre que os mesmos tiverem a sua aprovação.

Art.17. O Presidente do Conselho Deliberativo, em suas ausências e impedimentos, será substituído por um dos Conselheiros;

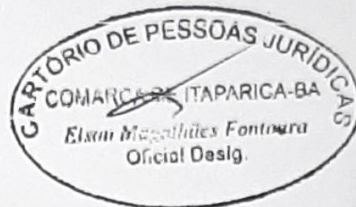
Art.18. No caso de vacância de um dos cargos de Conselheiro, será promovido o seu suplente eleito.



DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.19. A Diretoria Executiva será composta de:

- 01 (um) Presidente
- 01 (um) Vice-presidente
- 01 (um) Secretário Geral
- 01 (um) Tesoureiro.



Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva, eleitos pelo Conselho Deliberativo, terão mandato de 04 (quatro) anos cabendo-lhes o direito a reeleição.

Art.20. Cabe ao colegiado da Diretoria Executiva a administração geral, inclusive financeira, da entidade e especialmente:

- a) Prestar contas anualmente ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral, quanto à movimentação financeira da entidade, apresentando relatórios e balanços.
- b) Zelar pela boa ordem, desenvolvimento da entidade e pelo fiel cumprimento deste estatuto e dos demais dispositivos legais.
- c) Criar cargos e / ou comissões técnicas remuneradas ou não, nomeando os seus integrantes.

Art.21. Os membros da Diretoria Executiva não terão direitos a qualquer remuneração ou gratificação pelo serviço prestado à comunidade ou à entidade e não haverá discriminação política, religiosa ou racial.

DO PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.22. Compete ao presidente da diretoria executiva:

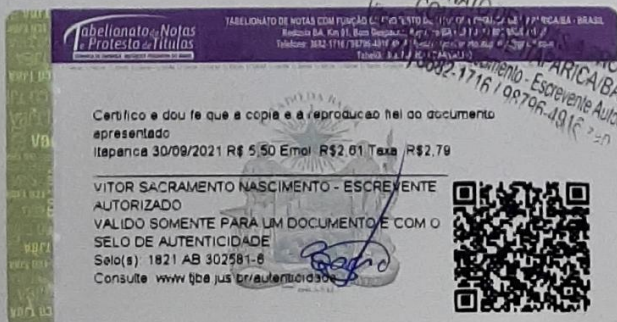
- a) Representar a entidade ativa e passivamente em juízo ou fora dele.
- b) Dirigir o trabalho da entidade.
- c) Assinar, juntamente com o tesoureiro, contratos, escrituras, cheques e recibos de donativos ou subvenções.
- d) Apresentar anualmente balanços para análise do Conselho Deliberativo.
- e) Assinar fichas de empregados e respectivas CTPS.
- f) Presidir as reuniões da entidade.
- g) Dirigir os trabalhos da entidade.

Art.23. São atribuições do Secretário Geral

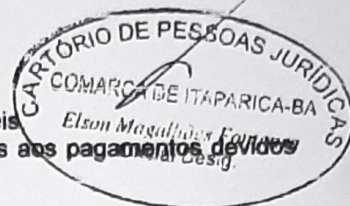
- a) Manter em dias os arquivos da entidade.
- b) Confeccionar as atas de reuniões.
- c) Preencher as fichas de associados
- d) Auxiliar os demais dirigentes.
- e) Fazer as convocações de todas as sessões.

Art.24. Compete ao tesoureiro:

- a) Elaborar orçamentos



- d) Manter em dia o Livro Caixa e demais escriturações contábeis.
- c) Assinar em conjunto com o Presidente os cheques relativos aos pagamentos devidos pela entidade.
- d) Emitir recibos.
- e) Apresentar balancetes quando solicitados pela diretoria.
- f) Efetuar todos os pagamentos da entidade, quando autorizado pelo Presidente.



DO PRESIDENTE DE HONRA

Art. 25. O Presidente de Honra não faz jus a qualquer remuneração, nem qualquer atribuição administrativo-financeira, cabendo-lhe tão-somente a representação da entidade em solenidades ou eventos culturais.

DOS SÓCIOS

Art. 26. Poderão fazer parte do quadro social todos os moradores da comunidade, desde que satisfaçam aos seguintes requisitos:

- a) Preenchimento e assinatura da ficha social.
- b) Estar de acordo com as normas deste estatuto.
- c) Ter aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 27. O quadro social obedecerá às seguintes categorias:

- Contribuinte - Todos aqueles que contribuam com a taxa social;
- Fundadores - Todos aqueles que participaram da reunião de fundação e assinaram a referida ata.
- Beneméritos - Todos aqueles que, mesmo não estando enquadrados nas categorias acima, venham receber este título por relevantes serviços prestados à comunidade ou à entidade.

Art. 28. O associado que descumprir as regras deste estatuto ou tiver conduta inidônea ou prejudicial aos fins da entidade poderá ser excluído do quadro social, a critério da Diretoria Executiva, facultando-lhe o direito de recurso à instância superior no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação de exclusão.

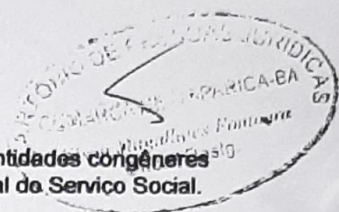
DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE

Art. 29. O patrimônio da entidade será constituído dos bens móveis, imóveis, subvenções, donativos e contribuições sociais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A entidade terá duração por tempo indeterminado e para ser dissolvida será necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral.





Art. 31. Caso seja dissolvida, os bens da entidade serão doados a entidades congêneres que estejam devidamente cadastradas no CNSS - Conselho Nacional do Serviço Social.

Art. 32. Este estatuto só poderá sofrer modificações após decorrido 01 (um) ano de sua aprovação.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 34. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaparica (Ba), 15 de julho de 2008.


Emanuel Pires de Brito
Presidente



ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS
de Itaparica - Bahia
Elson Mayalluzes Figueira
Escritor - Subrebelia Desig.

Atestamos a autenticidade e a firma assinada
Itaparica 19 de 04 de 10
Em 10 de 10 da verdade:

COMARCA DE ITAPARICA-BA
CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS
Sub nº de ordem 208 Liv. 0 Nº 08
Nº Protocolo 18505 Reg. 109/2010
Itaparica-BA 109/2010
Elson Mayalluzes Figueira
Oficial Desig.

Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos
TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS COMARCA DE ITAPARICA - BAHIA
Endereço: BA, Km 01, Rua Presidente, Itaparica-BA CEP: 45.300-000
Telefone: (35) 2718 / (35) 4016/4014 / E-mail: tabelionato@tbn.com.br
Tabela: Sra. MARCIA CARVALHO

Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução do documento apresentado
Itaparica 30/09/2021 R\$ 5,50 Emol. R\$2,61 Taxa R\$2,61
VITOR SACRAMENTO NASCIMENTO - ESCRIVENTE
AUTORIZADO
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O
SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s) 1821 AB 302565-4
Consulte: www.tbn.com.br/autenticidade

PROTESTO
TABELIONATO DE NOTAS COMARCA DE ITAPARICA - BAHIA
Vitor Sacramento Nascimento
17113882-7716/1902

